



Processo TC N° 19.229/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico (nº 04-018/2021), do tipo menor preço, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid-19 2021, para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte, e que após análise, entendeu a Auditoria sanadas todas as falhas apontadas inicialmente.

Registre-se que foi anexado aos autos o Processo TC 03175/22, que contém diversos contratos assinados em virtude do Pregão Eletrônico de que se trata, tendo a Auditoria examinado os mesmos, considerando-os regulares.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1081/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, pugnando pela (o):

a) **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, e

b) **ARQUIVAMENTO** da matéria, sem prejuízo de eventual adoção de medida de desarquivamento, a teor do interesse público e da necessidade de subsídio técnico e informacional para outros autos de processo.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. **Julguem regular** o Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves
2. **Determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC N° 19.229/21

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Administração do município de João Pessoa

Gestor: Ariosvaldo de Andrade Alves

Patrono/Procurador: Alynne Menezes Brindeiro de Araújo

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.490/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 19.229/21, que trata do procedimento licitatório Pregão Eletrônico (nº 04-018/2021), do tipo menor preço, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza, higienização e EPI – Covid-19 2021, para atender às necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julguem regular** o Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves Pregão Eletrônico nº 04-018/2021 e seus decorrentes contratos, realizados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves;
- b) **Determinem** o arquivamento dos autos.
- c)

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 21 de julho de 2021.

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO